



Publicado no quadro de aviso,
Período: 09/09/24 a 14/09/24
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Confere com o original
Data: 09/09/2024
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

LEI Nº 2.826 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOESTIMULANTES ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORAS DE TEA, TDH, TOD, TDHA, MULTISMO SELETIVO, BORDERLINE, ANSIEDADE, DEPRESSÃO, DEFICIENCIA INTELÉTUAL, SINDROME DE RETT E DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Branco-MG, autorizado a fornecer os medicamentos psicoestimulantes e suplementos específicos para as crianças e adolescentes portadores de TEA, TDH, TOD, TDHA, MULTISMO SELETIVO, BORDERLINE, ANSIEDADE, DEPRESSÃO, DEFICIENCIA INTELÉTUAL, SINDROME DE RETT E DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM e dá outras providências.

Art. 2º - Deverá ser assegurado o fornecimento gratuito das medicações para os transtornos, o acesso a este direito será garantido por meio de cadastramento do responsável junto à Secretaria de Saúde da Rede Pública Municipal.

Art. 3º - O fornecimento se dará pelo Poder Público Municipal aos pacientes portadores dos transtornos residentes no Município de Ouro Branco-MG.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se comprovadamente carente as pessoas com laudos e receitas médicas, cadastrados no CAD Único e ou com relatório que comprove o impacto no orçamento da família, os responsáveis devem assinar declaração de que não tenham condições financeiras para suportar a respectiva despesa sem prejuízo da subsistência de sua família.

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 63/2024, de Autoria dos Vereadores Nilma Aparecida Silva e Leandro Marcelo Souza”



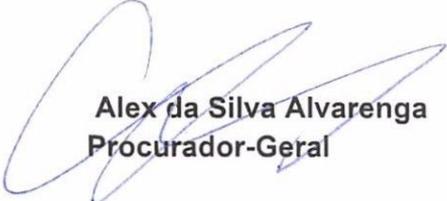
Art. 4º - Faz se necessário a autorização para que seja feito o atendimento preferencial das crianças e adolescentes com os transtornos acima na Rede Pública Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Deverá haver um cadastro prévio na Rede Municipal Pública de Saúde para que haja o atendimento preferencial.

Art. 5. - Esta Lei entra em vigor depois do período eleitoral.

Ouro Branco, 03 de Setembro de 2024


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral